

Como funciona o Imposto de Renda?



O Imposto de Renda foi instituído no Brasil em 1922. Por se tratar de um tributo novo e complexo, foi alvo de contestações, incluindo do escritor Monteiro Lobato, um dos principais críticos do IR, o qual afirmava que a incidência desse novo imposto asfixiava ainda mais as finanças da sociedade.

Contestações a parte, a explicação para o surgimento do Imposto de Renda foi de cunho social. A ideia é que a parcela da população com rendimentos maiores contribua mais com o Governo que, com o dinheiro arrecadado, poderá investir em melhorias direcionadas a qualidade de vida de toda a população.

Mas, o que gera o Imposto de Renda? Esse tributo é exigido com base na disponibilidade econômica de renda ou proventos de qualquer natureza, ou seja, é um tributo cobrado anualmente pelo Governo Federal sobre os ganhos do contribuinte, sendo pessoa física e jurídica.

O seu valor terá como base os rendimentos declarados, assim quem ganha mais paga mais imposto. Ao trabalhador assalariado, o Imposto de Renda será o Retido na Fonte, ou seja, a alíquota do imposto será aplicada mensalmente sobre os vencimentos que ultrapassam o teto estabelecido pelo Governo Federal.

Além de pagar o imposto, cabe ao contribuinte (pessoa física e jurídica), anualmente, declarar seus gastos e rendimentos, permitindo que a Receita Federal acompanhe a evolução patrimonial de cada brasileiro. A declaração ainda tem como função permitir que a Receita Federal avalie se o que ela cobrou de imposto, ao longo do ano é realmente o que você deveria pagar conforme o tamanho dos seus ganhos e patrimônio. A entrega da declaração do Imposto de Renda começa, normalmente, em 1º de março e termina às 23h59 de 30 de abril, pelo horário de Brasília.

Nos casos em que há constatação de que o contribuinte recolheu mais impostos do que deveria, aplica-se a restituição do Imposto de Renda. Nessa situação, o cidadão terá direito a devolução do dinheiro, que será pago, pela Receita Federal, até o mês de dezembro do mesmo ano em que foi declarado, por meio de conta bancária indicada pelo contribuinte. Já na situação em que o valor do imposto foi pago a menor, caberá ao cidadão pagar a diferença em favor da Receita Federal que disponibilizará um boleto bancário ou fará débito automático em conta indicada.

Segundo a Receita, precisam declarar o Imposto de Renda os contribuintes que:

 receberam rendimentos tributáveis (como salários e aluguéis), cuja soma anual foi superior ao limite de

isenção (soma anual superior a R\$ 28.559,70);

 receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (por exemplo: indenizações trabalhistas, caderneta de poupança ou doações) em valor superior a R\$ 40 mil;

 obtiveram, em qualquer mês, ganhos na venda de bens ou direitos sujeitos à incidência de Imposto de Renda, como imóveis, carros vendidos com lucro;

 realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (investimentos);

 tiveram, em 2021, receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 em atividade rural;

 tinham, em 31 de dezembro de 2021, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;

 passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e, nessa condição, encontravam-se em 31 de dezembro de 2021.

Estão isentas as pessoas que tiverem rendimento abaixo do limite (R\$ 28.559,70) para o ano-calendário, além dos casos específicos, como: pessoas portadoras de doenças graves, incluindo AIDS, alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, esclerose múltipla e outras 11 patologias que podem ser consultadas no site oficial da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Para solicitar a isenção, é preciso apresentar laudo pericial que comprove a condição. Os aposentados e pensionistas também têm direito à isenção.

Algumas despesas podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto, por exemplo: educação (exceto cursos livres ou de idiomas), plano de saúde, pensão alimentícia, previdência privada e dependentes.

E você sabe para onde vai esse dinheiro arrecadado pela Receita Federal?

De acordo com o Ministério da Fazenda, parte dos impostos arrecadados são destinados à saúde, educação e programas de transferência de renda (como Bolsa Família). Outra fração é direcionada aos programas de geração de empregos e inclusão social, como plano de reforma agrária, construção de habitação popular, saneamento e reurbanização de áreas degradadas. Por fim, há uma parcela enviada para investimentos em segurança pública, cultura, esporte, infraestrutura, defesa do meio ambiente e estímulo ao desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Finalmente, cabe lembrar que nos casos de Declaração do Imposto de Renda em atraso, caberá incidência de multa de 1% ao mês, sendo, no mínimo, de R\$ 165,74 e, no máximo, 20% do imposto devido.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!



Cuidado com as Práticas abusivas nas academias

Está à procura de uma academia? Tenha calma para não perder dinheiro. Não faltam academias por aí que impõem pacotes de serviços e regras abusivas.

O consumidor antes de se matricular na academia, tem que avaliar muito bem o que está sendo oferecido e sob quais condições. Veja abaixo algumas práticas abusivas cometidas:

Em caso de desistência

Para criar fidelidade com os clientes e atrair consumidores, várias academias oferecem pacotes de serviços e preços especiais, com propostas que faz você se comprometer a frequentar o estabelecimento durante alguns meses ou até um ano inteiro, porém que pague tudo antecipadamente.

Vender esse tipo de pacote é permitido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), mas com uma condição: se caso desistir da academia antes do pacote acabar, o estabelecimento é obrigado a devolver o dinheiro. A academia pode cobrar uma multa de até 10% sobre o valor que faltaria pagar, referente ao período contratado e não usufruído.

Lembrando que segundo o Art. 49 do CDC, o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço. Pois então, recomenda-se experimentar para ver a adaptação em relação ao estabelecimento e aos exercícios antes de assinar um contrato longo.

Exigir pagamento pela avaliação médica na academia

Antes de frequentar a academia, a avaliação médica é necessária para garantir sua saúde, antes de iniciar as atividades. Mas fique esperto, se for cobrado à parte, a avaliação feita por um profissional do estabelecimento tem que ser oferecido como uma alternativa, não uma obrigação.

O consumidor tem o direito de fazer a avaliação com um profissional fora da academia. Se não, a prática é considerada venda casada e é proibida pelo Código do Consumidor.

Só oferecer pacotes e não serviços individuais

Se quer fazer apenas musculação, natação ou aula de dança. Mas a academia só oferece pacotes com mais de um serviço, a preços altos, é considerado uma prática abusiva. O consumidor tem o direito de exigir aulas particulares, por um preço justo.

Cobrar juros abusivos se você deixou de pagar uma mensalidade

Se atrasar a mensalidade, o estabelecimento tem direito de cobrar 1% de juros e 2% de multa de inadimplência, não mais do que isso.

Como em qualquer outro serviço, seu nome pode ser inserido nos cadastros de inadimplência se não pagar em dia. Caso não consiga pagar mais, cancele o contrato, para não ficar inadimplente.

Não se responsabilizar pelos seus pertences no guarda-volumes

A academia que oferece guarda-volumes, cobrando diretamente pelo uso ou não, assume a responsabilidade pelos seus pertences. Assim, o estabelecimento é responsável por furtos e danos. No contrato caso tenha cláusulas que retiram a responsabilidade da academia são abusivas.

Muitas academias se aproveitam da pressa das pessoas para malhar, para impor regras proibidas pelo Código de Defesa do Consumidor, fiquem atentos!

Ana Laura Costa

DESCOMPLICANDO



COMO E QUANDO DEIXAR DE PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA AO FILHO

Uma das perguntas mais frequentes dos pais é como e quando deixar de pagar a pensão alimentícia ao filho.

Esclareço que, a forma de acabar ou de se exonerar ao pagamento periódico da pensão alimentícia é através de uma medida judicial, cujo nome leva de ação de exoneração de alimentos.

Esse procedimento ou medida visa extinguir a obrigação dos alimentos em face do alimentado, ou seja, do(a) filho(a), em decorrência de uma decisão judicial que a fixou.

A forma mais comum de se exonerar da obrigação é quando o(a) filho(a) atinge a maioridade civil aos 18 anos.

Há situações de se exonerar quando o alimentado (filho) possui uma economia própria, se case ou exerça algum cargo público.

Além disso, faço a observação que se caso esse filho maior de idade esteja cursando faculdade e não tenha condições de arcar com os estudos, o costume é de que o alimentante possa arcar com os alimentos até os 24 anos ou o fim do curso.

Assim, com tal medida e dentro das hipóteses mencionadas acima, o alimentante poderá cessar a sua obrigação de prestar alimentos ao filho.

DEIXAR DE PAGAR PENSÃO,
SEM MOTIVO, PODE CONFIGURAR
ABANDONO MATERIAL



#DIREITOOFÁCIL
TJDF

Fonte da imagem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF <https://www.tjdf.jus.br>

Rafael Rodrigues Raez

CURIOSIDADES

PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No dia 10 de fevereiro de 2022, o Congresso Nacional promulgou, no Plenário do Senado Federal, a Emenda Constitucional (EC) 115/2022, responsável por incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais constantes no artigo 5º da Constituição Federal.

A redação do artigo passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”

Além disso, a EC 115/2022 também dispõe sobre as medidas que farão esse novo direito ser cumprido de fato. Entre essas medidas, está a previsão (art. 21, inciso XXVI e 22, CF) de que a União ficará responsável por legislar, organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento dos dados pessoais e reforça a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Devemos lembrar que a LGPD se aplica a dados capazes de identificar uma pessoa, seja através de números de telefone, características pessoais, documentos etc. Além disso, existem os chamados dados sensíveis: aqueles que podem ser usados de forma discriminatória, como convicção religiosa, origem racial ou étnica, opinião política, filiação a sindicato e dados referentes à saúde ou vida sexual.

Neste contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) será o órgão responsável pela fiscalização e regulação da LGPD, definindo punições em caso de descumprimento da lei. Ainda, terá uma função educativa, no sentido de orientar a sociedade sobre as novas normas e mediar conflitos entre empresas e clientes.

Temos, por fim, que a EC 115/2022 apenas confirmou o status constitucional pertencente à proteção de dados. A lei brasileira em geral, traz como seus fundamentos, valores como o respeito à privacidade, à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Portanto, apesar de não inovar normativamente, pois indiretamente já tínhamos tal perspectiva, a positivação de tal direito na Constituição Federal torna ainda mais explícita a sua relevância e sua crescente presença nas relações sociais.

Fontes:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/protecao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-fundamental>

Stephany Villalpando



Canal de Cibersegurança

*Você conhece as principais
ameaças cibernéticas?*

Falaremos nesta edição de uma das ameaças mais comuns, apesar de menos utilizada no momento, o **BotNet**, é um número de dispositivos conectados à Internet, cada um executando um ou mais bots. As redes de bots podem ser usadas para executar ataques, roubar dados, enviar spam e permitir que o invasor acesse o dispositivo e sua conexão. Com isso, abrem-se as portas para hackers terem acesso ao computador do usuário para roubar informações importantes e valiosas. Veja abaixo um pouco mais e como se proteger:

Como podemos identificar

Queda repentina de desempenho, travamento sem motivo aparente, sua rede de contatos de e-mail recebe notificações que você não enviou, o navegador exibe componentes que você não baixou, janelas de anúncios aparecem repentinamente, mesmo quando não está navegando na internet.

Como podemos prevenir:

Manter firewall e antivírus atualizados e nunca desativá-los, utilizar sempre que possível senhas longas e mais complexas, com caracteres especiais, maiúsculas e minúsculas combinadas, evitar usar a mesma senha para diversos serviços.

Faça sempre que possível varredura antivírus em seu dispositivo.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: <https://saocamiloadu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.



Até a próxima!

Denis Rodrigo de Lima
Coordenador TI

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:

<https://saocamiloadu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>
E-mail: secretariapublica@saocamiloadu.com.br